

FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

**DIREITO DO CONTENCIOSO
DA UNIÃO EUROPEIA**

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Professor Doutor Rui Tavares Lanceiro; Mestre Miguel Mota Delgado

Ano lectivo: 2020/2021 (1.º Semestre) – 4.º Ano, Turma A

Exame final (**14 de Janeiro de 2021**)

Tópicos de correcção

I

1. Artigo 19.º TUE: TJUE / TJ e T. Geral / tribunais especializados (foi extinto o TFP)
Artigo 19.º TUE: garantir o respeito do Direito na interpretação e aplicação dos Tratados
Artigo 274.º TFUE: tribunais nacionais dos EM
Justiça descentralizada
Competência atribuída: TJUE
Competência comum: tribunais nacionais
(v. Manual, p. 19 e segs.)
2. Artigo 263.º, § 3.º, TFUE: T. Contas; BCE; C. das Regiões
Origem: jurisprudência do TJ sobre estatuto processual do PE
(v. Manual, p. 173 e segs.)
3. Evolução jurisprudencial no sentido da equivalência / Exigência da União de direito
/ caso *Bergaderm*
(v. Manual, p. 333 e segs.)

II

Elementos relevantes a desenvolver:

- Noção de União de direito
- Valores do artigo 2.º TUE
- Meios de garantia política, em especial artigo 7.º TUE e outros mecanismos pensados para superar o bloqueio decisional inerente à exigência da unanimidade do n.º 2 do artigo 7.º TUE
- Meios de garantia jurisdicional – em especial, a acção por incumprimento; exemplos de acórdãos recentes de condenação da Polónia e da Hungria
- Evolução recente: mecanismo de condicionalidade orçamental, dependente de escrutínio judicial pelo TJ
- Sanções políticas do artigo 7.º e exclusão de controlo jurisdicional: paradoxo
- Bloqueada a aplicação de sanções políticas aos EM que alegadamente violam os valores e princípios do Estado de direito (v.g. independência do poder judicial, tutela jurisdicional efectiva, liberdade de expressão), impõe-se como alternativa o recurso ao artigo 258.º TFUE e a limitação no acesso aos fundos europeus